



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 09 , DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Inclui dispositivo na Lei n.º 3.154, de 30 de março de 2015, que “Institui o Plano de Estímulo ao Desenvolvimento Agropecuário no Município de Carlos Barbosa e dá outras providências”.

Art. 1º. Inclui dispositivos no art. 17, da Lei n.º 3.154, de 30 de março de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 17.

...

III – Parceria com as comunidades ou linhas com no mínimo 05 (cinco) famílias beneficiadas, a Prefeitura custeará a regularização do poço perfurado, contemplando adequações físicas no poço quando necessário (como cercamento, construção de laje, instalação de hidrômetro, instalação de bomba e revestimento), teste de vazão, análise físico-químicas e bacteriológicas para os parâmetros determinados no termo de referência para regularização de poços pelo DHR; e os serviços técnicos de profissional legalmente habilitado para os encaminhamentos necessários.

§1º Quando o poço que abastece uma comunidade apresentar problemas de conservação como infiltrações e desmoronamentos ou reduzir de forma considerável a sua vazão, o poder executivo auxiliará com 100% (cem por cento) dos custos, conforme o inciso I deste artigo, mediante apresentação de laudo técnico efetuado por geólogo credenciado.

§2º A parceria mencionada no inciso III será firmada entre o Município e a Associação Comunitária composta formalmente e motivada por Manifestação da Associação através de processo administrativo próprio, requerendo o enquadramento do poço nos benefícios previstos pela lei.

§3º O Município deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias analisar a solicitação da Associação emitindo parecer favorável ou desfavorável para o requerido. Em caso de aprovação, deverá proceder com as contratações necessárias, para que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura do processo administrativo a solicitação de regularização junto ao órgão estadual responsável esteja realizada. Em caso de parecer desfavorável, o Município deverá apontar os motivos do indeferimento.

§4º O Município deverá promover ampla divulgação quanto à possibilidade e a necessidade de promoção da regularização das fontes de abastecimento comunitário."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 17 de agosto de 2022.

Everson Kirch,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa - RS.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº /2022

Esta Indicação de Projeto de Lei tem o objetivo possibilitar a parceria entre as comunidades e o Município de Carlos Barbosa a fim de promover a regularização dos poços artesanais perfurados pendentes de regularização, ou seja, que ainda não obtiveram a outorga na forma da lei.

Conforme a Lei Federal n.º 11.445/2007, que estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico, é de responsabilidade do Poder Público o fornecimento de água para abastecimento da população, sendo este um dos eixos básicos do Plano Nacional de Saneamento Básico.

Dessa forma, o Município deve promover a perfuração de novos poços para garantir o abastecimento das comunidades que não são abrangidas por abastecimento da CORSAN. Tal prática é realizada, aproximadamente, desde a emancipação de Carlos Barbosa, e com o passar do tempo as exigências legais para perfuração de poços foi se alterando.

Conforme a Lei Estadual n.º 10.350/94, o uso de água subterrânea ou superficial necessita ser outorgado pelo Departamento de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul. Assim sendo, sabe-se que os poços perfurados, tanto por comunidades de maneira particular, quanto pelo Município, antes da vigência desta lei, e após a sua promulgação encontram-se irregulares perante a legislação estadual, sendo passível de autuação e lacração dos poços que se encontram em desacordo com o determinado na Lei Estadual.

Dessa forma, indo de encontro com a Lei Estadual n.º 10.350/94, o Plano Municipal de Saneamento Básico determina como meta de curto prazo a implementação de programa de incentivo de obtenção de outorgas de poços de abastecimentos de comunidades, conforme o Item 8 da Tabela 47.

Por isso, a implementação da alteração da Lei n.º 3.154/2015 visa atender ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, homologado através do Decreto n.º 3.599, de 18 agosto de 2020, bem como beneficiar toda as comunidades cuja fonte de abastecimento seja proveniente de poços tubulares.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, contamos com o acatamento desta Indicação de Projeto de Lei.



Enio Grolli
PDT

Carlos Barbosa, 17 de agosto de 2022.